

## Processo C-86/00

### HSB-Wohnbau GmbH

«Prejudicial — Inscrição no registo comercial da transferência da sede de uma sociedade — Incompetência do Tribunal de Justiça»

Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 10 de Julho de 2001 I-5355

#### Sumário do despacho

*Questões prejudiciais — Reenvio ao Tribunal de Justiça — Órgão jurisdicional nacional na acepção do artigo 234.º CE — Conceito — Amtsgericht que age na sua qualidade de autoridade responsável pelo registo comercial e fora de qualquer litígio — Exclusão (Artigo 234.º CE)*

Resulta do artigo 234.º CE que os órgãos jurisdicionais nacionais só podem recorrer ao Tribunal de Justiça se perante eles se encontrar pendente um litígio e se forem chamados a pronunciar-se no âmbito de um processo que deva conduzir a uma decisão de carácter jurisdicional.

de um processo relativo a uma inscrição no referido registo, quando nada indica que esteja nele pendente um litígio, sendo esta a primeira autoridade a conhecer do pedido de inscrição sem que o mesmo tenha dado lugar a uma decisão contra a qual tenha sido interposto um recurso para o juiz do Amtsgericht.

Não pode assim recorrer ao Tribunal de Justiça o Amtsgericht Heidelberg (Alemanha) na sua qualidade de autoridade responsável pelo registo comercial, no âmbito

(cf. n.ºs 11, 14-15)